comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; [5] Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [6] Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; [7] Art. 9º Será adotada, preferencialmente, a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses: I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; II - contratação de bens e serviços, observados os limites impostos pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; III - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. [8] § 4º Os órgãos e entidades adaptarão os sistemas informatizados de orçamento e finanças para cumprimento dos limites impostos pelo art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando medidas de controle para redução do risco de fracionamento ilegal de despesas, primando pela comprovação a que se refere o § 5º, do art. 4º, deste Decreto. [9] JUSTEN FILHO, Marçal. Obra citada. Página 237. [10] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [11] Art. 10. Deverão ser inseridas no Sistema de Dispensa Eletrônica as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação: I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado; II - as quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realizado da obra; IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; VII - a data e o horário de sua realizadas, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento. [12] Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. [13] Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [14] Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. [15] "Art. 1º No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenador de despesas aos Secretários Municipais, aos Presidentes das Fundações e aos Superintendentes e Presidentes da Administração Indireta, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública, para procederem à ordenação de despesas de suas unidades administrativas, no âmbito de suas respectivas atribuições, notadamente: (...) Art. 3º É dever do ordenador de despesa: (...) II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso; (...) IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Executivo Municipal seja parte; V - autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua Pasta; VI - autorizar procedimentos licitatórios e de dispensa e inexigibilidade de licitação; (...) Art. 5º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente previsão de disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado." DESPACHO JURÍDICO GAB.GERAL/PGM PROCESSO: 00045.049698/2024-73. CONSULENTE: Fundação Municipal de Saúde - FMS (FMS). ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II da Lei no 14.133/2021). 1. Trata-se de solicitação formulada pela Fundação Municipal de Saúde (SEMF) para elaboração de Parecer Jurídico Referencial [...]"*para as demandas de contratação direta por dispensa de pequeno valor, referidas no art. 75, inciso II, realizadas pelas Unidades de Saúde, por meio do Fundo Rotativo, conforme a regulamentação estabelecida na Portaria n. 590, de 24 de julho de 2024, que segue em anexo. " ,* conforme narrado no Ofício Nº 5474/2024 - AJU-FMS (doc. 10615695). 2. Os autos foram distribuídos a Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos (PLCCA) por meio do Despacho 3068/2024 - CHEF-GAB-PGM (doc. 10631972), que emitiu parecer jurídico (doc. 10764508). 3. Ato contínuo, o processo administrativo foi encaminhado ao crivo deste Procurador-Geral do Município para análise e, em sendo aprovado e homologado, nos termos do art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, passe a ostentar caráter referencial, conforme determina o art. 53, § 5º da Lei 14.133/2021. 4. Considerando que o parecer da PLCCA está efetivamente adstrito à possibilidade jurídica de celebração de contratação direta por dispensa de pequeno valor, implementadas no âmbito da Administração Municipal, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/21. Os requisitos e condições necessárias para a referida contratação foram adequadamente abordados nos tópicos: 2.3 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21 E SEUS REQUISITOS; 2.4 DA REGRA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA NOS CASOS DO INCISOS I E II DO ART. 75.; 2.5 DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; 2.5 DA MINUTA CONTRATUAL E DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA e 2.6 DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR. 5. Assim, nos termos delimitados acima, o PARECER Nº 463/2024-PLCCA/PGM requer três ressalvas: 6. No tópico 29, que dispõe sobre o envio dos autos a SEMA, retifica-se o texto com base na Portaria 290 de 2024, que assegura a desnecessidade do referido encaminhamento quando se trata de objeto específico da FMS. 7. Quanto ao parecer jurídico da PGM nota-se a prescindibilidade dese opinitativo, tendo em vista a existência de Parecer Referencial no caso da FMS. 8. No que diz respeito ao envio dos autos para a controladoria geral, entende-se que no caso da FMS, o encaminhamento deve ser à Controladoria Interna. 9. Diante do exposto, e em consonância com o Parecer Jurídico n° 10764508, exarado pela Procuradoria de Licitações e Contratos e Convênios Administrativos (PLCCA), uma vez atendidas as observações inseridas neste opinativo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, opina-se pela APROVAÇÃO, com ressalvas, do Parecer Referencial de nº 463/2024 – PLCCA/PGM. RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO Procurador-Geral do Município de Teresina – PI Matrícula nº 76.770 – OAB/PI nº 10.268.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420391800302024

CONTRATO Nº 11/2024. Processo Administrativo SEI Nº 00042.000100/2024-90– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024– SEMA/PMT. Município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.869/0001-64; por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

– SEMA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC. CONTRATADA: RGM INFORMÁTICA LTDA, pessoa de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.865.557/0001-95; OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados de manutenção corretiva e adaptativa, suporte e manutenção evolutiva de Solução de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Teresina. VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura; PREÇO: 16.960.000,00 (Dezesseis Milhões, Novecentos e Sessenta Mil Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMEC – Ação 2611 e 2610, Despesa 339040, Fonte 1500200; SEMA – Ação 2814, Despesa 339040, Fonte 1500100; SEMF – Ação 2027, Despesa 339040 e 339047, Fonte 1500100; ASSINAM PELA CONTRATANTE: Ronney Wellington Marques Lustosa, Mônica Gardenia Brito Galvão e Reinaldo Ximenes Da Silva; PELA CONTRATADA: Manoel Da Costa Alves.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430391800312024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 247/2024. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
SEMPLAN	8.000,00	8.000,00
TOTAL	8.000,00	8.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 30 de dezembro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 30 de dezembro de 2024 Mônica Gardênia Brito Galvão, Secretária Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 662

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	8.000,00
Dotação Orçamentária (424) - 06001.04122001 7.2018.319094.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	8.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (418) - 06001.04122001 7.2018.319011.1500100										
								Total Empresa	8.000,00	8.000,00

ID: 000430391800322024

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 248/2024 Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto nº 25.403, de 28 de dezembro de 2023, com base na Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 6.055, de 28 de dezembro de 2023. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2024, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
ETRUB	2.072.882,00	2.072.882,00
TOTAL	2.072.882,00	2.072.882,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 30 de dezembro de 2024. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 30 de dezembro de 2024 Mônica Gardênia Brito Galvão Secretária Municipal de Finanças

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 106

Empresa: Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6055 28/12/2023	5	2 - Decreto	SIM	248 30/12/2024	0	RED	SUP	Redução	0,00	2.072.882,00
Dotação Orçamentária (29) - 20001.154510004.1724.449051.1754619										
		2 - Decreto	SIM			SUP	SUP	Redução	2.072.882,00	0,00
Dotação Orçamentária (30) - 20001.154510004.1724.449051.1754626										
								Total Empresa	2.072.882,00	2.072.882,00

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440391800332024

PORTARIA Nº 618/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008, e, ainda, observando o teor do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.020421/2024-52; Considerando o artigo 151 c/c o artigo 153, ambos da Lei municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, este último artigo alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013. RESOLVE. I-Autorizar a instauração da Sindicância nos termos do artigo 151, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, para apurar suposta responsabilidade funcional, constantes nos autos do Processo administrativo, modalidade Sindicância nº 00044.020421/2024-52 e os fatos que sejam conexos a ele; II-Designar para compor a Comissão Sindicante, sob a Presidência do primeiro membro, MARIA DE OLIVEIRA SOUSA PORTELADA, matrícula nº 4264, ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA, matrícula nº 35181, REBECA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 51352, LIZIANNE ALVES REIS, matrícula nº 006702 e a servidora indicada como representante pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina/SINDSERM, LUCIMAR GOMES DE MEDEIROS, matrícula nº 39012, conforme o artigo 153 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 4.493, de 20 de dezembro de 2013; III - Revogar as disposições em contrário. Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, 23 de dezembro de 2024. (Assinado eletronicamente). Reinado Ximenes da Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440391800342024

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. Fixa normas para credenciamento e autorização de funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental Regular de 09 (nove) anos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina e revoga a Resolução CME/THE N° 007, de 15 de abril 2010. O Conselho Municipal de Educação de Teresina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; CONSIDERANDO o preconizado no artigo 11, inciso III da Lei de nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no artigo 2º da Lei 2.900 de 14 de abril de 2000, artigo 2º da Lei 3.615 de 09 de março de 2007, e nas Lei Nº 11.114 /2005 e 11.274/2006; CONSIDERANDO os Pareceres/CNE Nº 06 e 18 de 2005/CEB e Parecer Nº 03/2004 do CME/THE, Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Parecer CNE/CEB nº 12/2010; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01 de 15 de janeiro de 2010, Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Resolução CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010, Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 - Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; CONSIDERANDO a Resolução CME/THE Nº 02, de 15 de abril de 2021 que aprova o Currículo de Teresina para o Ensino Fundamental que em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), organiza-se em quatro áreas de conhecimento que se desdobram em componentes curriculares; CONSIDERANDO a implementação da Lei 11.465, de 10 de março de 2008, que inclui a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" no currículo oficial da rede de ensino e, ainda a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2023 que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, sendo elas públicas ou particulares, desde o Ensino Fundamental até o Ensino Médio. RESOLVE: CAPÍTULO I. DO ENSINO FUNDAMENTAL. Art. 1º O Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta para os que a ele não tiveram acesso na idade própria é assegurado a todos, independentemente da idade, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o disposto na Lei n ° 9.394/96 de Diretrizes e Bases de Educação Nacional. Art. 2º O ingresso no Ensino Fundamental independe de qualquer exigência, salvo a idade mínima prevista nos artigos 4º e 10 desta Resolução. Art. 3º A autorização de funcionamento e a supervisão/inspeção das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino serão regulamentadas pelas normas desta Resolução. Art. 4º As escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Teresina são estruturadas de acordo com o previsto da Lei n ° 9394/96, Lei n ° 4.739/2015 e Lei n° 11.274/2006 tornando obrigatória a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental. §1º A organização da escolaridade do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos está estruturada em duas etapas: I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano, divididos em 02 (dois) ciclos, sendo o primeiro composto pelo 1º, 2º e 3º anos, correspon-